



**CONFRARIA NOSSA SENHORA DA PIEDADE
DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA
DA PIEDADE DE PARÁ DE MINAS**

Reconhecida pelo Decreto 79.090 de 04/01/1977
Rua Ricardo Marinho, 110 - São Geraldo - Pará de Minas - MG
CNPJ: 20.923.264/0001-24 - CEP: 35660-398 - Fone: (37)3237-2000
Mantida: Faculdade de Pará de Minas



PORTARIA Nº 73/2006

Regulamenta Procedimentos Operativos do Processo de Ensino-Aprendizagem aos alunos dependentes em turmas regulares, bem como em turmas especiais e revoga as portarias: nº 05/99/1999; nº 34/2003; nº 44/2004; nº 47/2005 e nº 49/2005 e demais disposições em contrário.

A DIRETORA GERAL da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 14, inciso XVIII,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar procedimentos operativos do processo de ensino-aprendizagem aos alunos com dependência em disciplinas que não se constituem em pré-requisitos;

CONSIDERANDO que o Regimento Geral trata tão somente de disciplinas que se constituem em pré-requisitos, artigos 71 e 72;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adequação de procedimentos tendo em vista que, os até então adotados, têm trazido transtornos na implementação em épocas de renovação de matrículas, sobretudo quando há alteração de Matriz Curricular ou Extinção de Cursos;

CONSIDERANDO que a Instituição não tem como se responsabilizar pelo oferecimento de disciplinas em regime de dependência que, ou por alteração de Matriz Curricular sem que na mesma figure uma equivalente, ou pela própria extinção de cursos, sem gerar enorme ônus para o aluno dependendo do número de interessados.

CONSIDERANDO a aprovação do Conselho Superior da IES, por se tratar de questão omissa,

RESOLVE

Art. 1º - O(s) aluno(s) promovido(s) em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas de que depende, ainda que as mesmas não se constituam em pré-requisitos, salvo se não estiverem sendo oferecidas naquele semestre letivo, condicionando-se a matrícula nas disciplinas da nova série à compatibilidade de horários, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores.

Parágrafo Único – O(s) aluno(s) promovido(s) em regime de dependência, cuja(s) disciplina(s) constituem-se pré-requisitos, deverá(ão) ser matriculado(s), rigorosamente segundo prescreve o Regimento Geral da IES.

Art. 2º - Não se admite nova promoção com dependência de disciplina do período não imediatamente anterior, ressalvada a hipótese do não oferecimento da disciplina.

§ 1º - Neste caso, o aluno terá que cursar a(s) disciplina(s) de dependência até no máximo em dois semestres, que poderá ocorrer nos cursos de Graduação da IES que oferecem apenas um processo seletivo a cada ano, cujos blocos de disciplinas são oferecidos em semestres ímpares e pares (ou seja semestre sim, semestre não), observando-se sempre a compatibilidade de horários.

§ 2º - Os alunos matriculados em Cursos de Graduação da IES e que oferecem Processo Seletivo duas vezes ao ano, a(s) dependências(s) deverá(ão) ser cursada(s) no semestre letivo subsequente, quando do oferecimento da(s) disciplina(s), obedecendo-se aos pré-requisitos.

Art. 3º - O aluno na situação objeto desta Portaria, poderá cursar a(s) disciplina(s), mediante enquadramento em turma especial para atendimento aos alunos em dependência, através do CEFAPAM – Centro de Extensão da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM.

Art. 4º Para abertura de turma especial não há limite de número de alunos.

Parágrafo Único – Todas as despesas decorrentes do cumprimento da(s) disciplinas(s) de dependência serão rateadas entre os alunos nela(s) matriculado(s), mediante Contrato de Prestação de Serviço Educacional, nos moldes da legislação pertinente.

Art. 5º - Caberá ao Coordenador de Curso:

I – Encaminhar ao Centro de Extensão - CEFAPAM a solicitação da abertura da turma, acompanhada da listagem dos alunos em dependência e do horário de disponibilidade dos acadêmicos constantes da relação que deverá ser assinada pelos mesmos;

II – Indicar o professor responsável pela turma;

III – Indicar procedimentos no tocante a aulas práticas, uso de laboratórios e salas especiais.

IV – Encaminhar ao CEFAPAM Plano de Ensino elaborado pelo professor e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, devendo ser observado os seguintes procedimentos:

a) plano de ensino em conformidade com o programa da disciplina;

b) divisão modular dos conteúdos com os respectivos períodos de execução;

c) elenco das atividades a serem desenvolvidas pelo acadêmico, em cada módulo e/ou hora-aula;

d) metodologia de estudo adequada à natureza da disciplina a ser cursada;

e) cronograma de acompanhamento das atividades e de verificação da aprendizagem;

f) registro, em instrumento próprio, da frequência e o aproveitamento do acadêmico (Diário de Classe), que deverá seguir as normas estabelecidas para as turmas regulares (este sob a responsabilidade da secretaria, desde que informada pelo Coordenador de Curso);

g) a avaliação de desempenho deverá seguir os mesmos critérios usados para turmas regulares com distribuição de 100 pontos em 03(três) avaliações, sendo a 1ª e a 2ª cada uma com valor equivalente a 20 pontos e a 3ª, 30 pontos. A critério do professor, poderá ser determinado a realização de três trabalhos (dez pontos cada um) ou apenas 01(um) cujo valor será 30 pontos.

Art. 6º - O plano de ensino, após sua elaboração, deverá ser datado e assinado pelo(s) docente(s) responsável(eis) e pelo(s) acadêmico(s), ficando arquivado na Pasta Individual do(s) aluno(s).

Art. 7º - O CEFAPAM fará os encaminhamentos de praxe ao Departamento Financeiro e Secretaria Geral que tomarão as devidas providências para matrícula do(s) aluno(s).

Art. 8º - O horário de aulas da turma especial não poderá, em hipótese alguma, coincidir com o das disciplinas da série em que o(s) alunos(s) estiver(em) matriculado(s).

Art. 9º - Não poderá ainda, em hipótese alguma, ter mais de 04(quatro) horas/aula por dia.

Art. 10º - O calendário escolar fixará as datas limites para a solicitação da abertura de turmas especiais pelo Coordenador de Curso.

Art. 11º - O cumprimento do regime de dependência poderá ocorrer durante o semestre ou em períodos de férias, devendo cada caso ser cuidadosamente analisado.

Art. 12º - Caberá ao CEFAPAM adequar procedimentos no tocante a equipamentos/acessórios para aulas práticas, uso de laboratórios e salas especiais.

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, ouvido, se for o caso, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Superior.

Art. 14º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 15º - Ficam integralmente revogadas as Portarias: nº 05/99/1999; nº 34/2003; nº44/2004; nº 47/2005; 48/2005; 49/2005 e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Profª Euza Arruda de Oliveira Teixeira Silva

Diretora Geral

APROVADO PELO CONSELHO SUPERIOR EM 16/10/2006

Profª Euza Arruda de Oliveira Teixeira Silva – Presidente.....

Prof. Hernando Fernandes da Silva – Vice-Presidente.....

Sra. Idalina Mello Cançado – Representante/Mantenedora.....

Profª Maria Helena Aguiar Santos – Representante/Docente.....

Profª Ana Maria Moreira – Representante/Docente.....

Profª Maria Cezar Ferreira Barbosa – Representante/Docente.....

Bruno Carvalho Corsini – Representante/Discente.....

Profª Irani Gonçalves Cardozo Ribeiro – Representante/Coord. Curso.....

Profª Maria da Conceição Diniz Araújo – Representante/Coord. Curso.....

Profª Flávio Marcus da Silva – Representante/Coord. Curso.....

Pará de Minas, 16 de outubro de 2006.

Faculdade de Pará de Minas

Diretor Geral

REGIME DE DEPENDÊNCIA

NORMA GERAL

PROCEDIMENTOS OPERATIVOS

NORMA GERAL

O regime de dependência está institucionalizado na Faculdade de Pará de Minas – FAPAM através de normas do Regimento Geral, conforme segue:

Art. 70 – É admitido à dependência em até 02(duas) disciplinas.

Parágrafo Único – Tem-se por dependência e recuperação de estudos do aluno que apresente deficiência de aproveitamento de uma disciplina, seja por frequência ou insuficiência de pontos

Art. 71 – Se a disciplina de que depende, constituir pré-requisito, o aluno deverá obrigatoriamente matricular-se para cumpri-las, no semestre em que a mesma estiver sendo oferecida, podendo ainda, solicitar a IES, matrícula em outras disciplinas do período para a qual foi promovido, observando-se a compatibilidade de horários, aplicando-se as mesmas exigências de frequência e aproveitamento.

Art. 72 – Se a disciplina de que depende constituir pré-requisito e não estiver sendo oferecida, o aluno matricular-se-á nas disciplinas do período para o qual foi promovido, cujos pré-requisitos não sejam constituídos por aqueles de que depende.

Parágrafo Único – O aluno em dependência só poderá solicitar matrícula em disciplina do período para o qual foi promovido.

Art. 73 – O aluno reprovado em mais de 02(duas) disciplinas cursará novamente o período anterior, cumprindo apenas as disciplinas da reprovação.